



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

Projeto de Lei nº 086 /2015.

Cria cargos e altera dispositivos na Lei nº 1006, de 19 de Setembro de 2007, que dispõe sobre o quadro de cargos e funções públicas do Município de Xangri-Lá.

Art. 1º. Altera o nível do cargo de provimento efetivo abaixo relacionado, previsto no Parágrafo único, do Art. 4º da Lei 1006/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

QUANTIDADE	CARGO	NIVEL	ANEXO
01	Engenheiro – habilitação em Engenharia Cartográfica	24	LXXXIX

Art. 2º. Altera o Parágrafo único do Art. 7º da Lei 1006/2007, criando cargos e seus respectivos anexos, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. São os seguintes os Cargos em Comissão ou Função Gratificada criados no Executivo Municipal:

Quant.	Categoria Funcional	Padrão	Anexo
01	Assessor (a) Cultural	CC2/FG2/20	LXIV
01	Assessor de Procuradoria	CC2/FG2/20	LXVI
01	Assessor Jurídico do Gabinete do Prefeito	CC5/FG5/24	LXVII
01	Assessor Jurídico das Secretarias Municipais	CC4/FG4/23	LXVIII
01	Assessor (a) Administrativo	CC4/FG4/23	LXIX
16	Chefe de Departamento	CC3/FG3/22	LXX
26	Chefe de Equipe	CC2/FG2/20	LXXI
08	Chefe de Gabinete	CC3/FG3/22	LXXII
08	Diretor de Departamento	CC4/FG4/23	LXXIII
01	Diretor do Departamento de Meio Ambiente	CC4/FG4/23	LXXX
01	Diretor Fazendário	FG4/23	XCVIII
01	Diretor Tributário	FG4/23	XCIX
08	Secretários(as)	Subsídio	LXXIV
02	Subprefeitos (as)	CC4/FG4/23	LXXV

Cargos em Extinção de fato (**)

ANEXO XCVIII



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº 086 /2015.

QUADRO: Função Gratificada

CATEGORIA FUNCIONAL: **DIRETOR FAZENDÁRIO**

PADRÃO: FG4/23

ATRIBUIÇÕES: supervisionar, planejar, acompanhar e executar a ação de despesa orçamentária, realizar a avaliação da despesa pública, controlar as condições para abertura de créditos orçamentários adicionais e outras alterações orçamentárias, examinar proposições que impliquem impacto orçamentário, econômico ou financeiro relevantes nas contas do Município, planejar, acompanhar e executar o fluxo financeiro do Município e o pagamento de despesas públicas, bem como administrar os ingressos e respectivas disponibilidades de caixa, administrar e fiscalizar os pagamentos, acompanhar a gestão financeira das entidades da administração indireta, planejar e administrar a dívida pública municipal, bem como propor o estabelecimento de normas específicas relativas às operações de crédito, promover encontros de contas entre débitos e créditos no âmbito da administração pública municipal, examinar propostas de alienação de valores mobiliários e outros ativos financeiros de propriedade do município, avaliar e acompanhar convênios e ajustes celebrados pela administração pública municipal com a União, Estados e demais Municípios, examinar os limites globais para a despesa pública municipal, compatíveis com as estimativas da receita, a serem observados na elaboração orçamentária, monitorar os gastos e inversões previdenciárias e avaliar seu impacto na condução da política fiscal de longo prazo e na necessidade de financiamento, editar atos normativos de caráter cogente para a administração pública municipal direta e indireta em matéria financeira, orçamentaria e de pessoal, propor, implantar e acompanhar medidas concernentes a qualificação e eficiência do gasto público, avaliar os limites e parâmetros econômico-financeiros para a elaboração projeto de lei de diretrizes orçamentárias e de projeto de lei orçamentária anual, formular, gerir e acompanhar as diretrizes da política financeira municipal, exercer o acompanhamento das receitas orçamentarias e extra-orçamentárias, exercer a coordenação e a execução da política de credito publico, a centralização e a guarda dos valores mobiliários , propor e acompanhar as metas fiscais para os fins da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

A) Geral: à disposição do Prefeito Municipal;

B) Idade mínima: 18 (dezoito) anos.

C) Instrução: técnico contábil ou Bacharel em Administração, Contabilidade ou Economia

RECRUTAMENTO: Indicação pelo Secretário Municipal da Fazenda.

ANEXO XCIX

QUADRO: Função Gratificada

CATEGORIA FUNCIONAL: **DIRETOR TRIBUTÁRIO**

PADRÃO: FG4/23

ATRIBUIÇÕES: gerir, administrar, planejar, normatizar e executar as atividades de Fiscalização e de imposição tributária, preparar e julgar os processos administrativo-tributários



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº 086 /2015.

de contencioso fiscal, inclusive nos casos de pedidos de reconhecimento de imunidade, de não incidência e de isenção, ou, ainda, decidir sobre pedidos de moratória e de parcelamento de créditos tributários e não tributários, acompanhar a formulação da política econômico-tributária, inclusive em relações a benefícios fiscais e incentivos financeiros e fiscais, decidir ou encaminhar para deliberação pedidos de cancelamento ou qualquer outra forma de extinção de crédito tributário e não tributário, nos termos do Código Tributário Municipal, divulgar a legislação tributária, acompanhar e controlar as transferências intergovernamentais no âmbito de sua competência, verificar a regularidade da participação do Município no produto da arrecadação dos tributos da União e do Estado, promover medidas de aperfeiçoamento e regulamentação da Legislação Tributária Municipal, bem como adotar providências no sentido da sua consolidação, preparar e julgar os processos administrativos, em primeira instância, que contenham pedidos de restituição de receita pública municipal, celebrar convênios com a administração tributária federal, estadual e demais Municípios, para compartilhamento de cadastros e informações fiscais, prestar apoio técnico ao órgão responsável pela representação judicial do município em matéria fiscal, executar os procedimentos de formação e instrução de notificações relacionadas a crimes praticados contra a ordem tributária, disponibilizar dados e prestar as informações necessárias para a autuação do tribunal de contas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- A) Geral: à disposição do Prefeito Municipal;
- B) Idade mínima: 18 (dezoito) anos.
- C) Instrução: 2º grau completo;

RECRUTAMENTO: Indicação pelo Secretário Municipal da Fazenda.

Art. 3º. Fica alterado o anexo XLVIII da Lei Municipal nº 1006 de 19/09/2007 que passa a ter a seguinte redação:

ANEXO XLVIII

QUADRO: Provimento Efetivo

CATEGORIA FUNCIONAL: Professor(a)

PADRÃO: 09

ATRIBUIÇÕES:

- a)** Descrição Sintética: orientar a aprendizagem pedagógica e educacional dos alunos;
- b)** Descrição Analítica: orientar a aprendizagem dos alunos; participar do processo de planejamento das atividades da escola; organizar as operações inerentes ao processo de ensino - aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade de ensino; planejar e executar o trabalho docente; levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe; estabelecer mecanismos de avaliação; constatar necessidades e carências do aluno e repor seu encaminhamento a setores específicos de atendimento; cooperar com a coordenação pedagógica e orientação educacional; organizar registros de observação do aluno; participar de atividades extraclasse; coordenar área de estudo; integrar ór-



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

Projeto de Lei nº 086 /2015.

gãos complementares da escola; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- A)** geral: carga horária semanal de 20 horas;
B) especial.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

A) Instrução mínima: 2º grau completo

B) Habilitação Profissional:

I - Educação Infantil - formação mínima na modalidade normal ou magistério ou curso normal superior ou pedagogia, com habilitação em Educação Infantil.

II - Ensino Fundamental - séries iniciais (1º ano ao 5º ano ou 1ª série a 4ª série) - formação mínima na modalidade normal ou magistério ou curso normal superior ou pedagogia, com habilitação em séries iniciais ou anos iniciais.

III - Ensino Fundamental - séries finais (6º ano ao 9º ano ou 5ª série a 8ª série) - habilitação específica de curso superior de licenciatura plena para as disciplinas respectivas ou formação superior em área correspondente mais complementação pedagógica. A) instrução: 2º grau completo;

IV – Educação Especial - formação de nível médio, modalidade normal ou magistério, com cursos de capacitação de no mínimo de 360 (trezentos e sessenta) horas para a atuação em classes especiais e salas de recursos, para atuar nas áreas de deficiência mental, auditiva e visual.

- formação em nível superior em educação especial ou em uma de suas áreas, preferencialmente de modo concomitante e associados à licenciatura para Educação Infantil ou para os anos iniciais do Ensino Fundamental, para atuar nas áreas de deficiência mental, auditiva e visual;
- formação de pós-graduação em áreas especiais da Educação Especial, posterior à licenciatura para a atuação nos anos finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio para atendimento nas áreas de deficiência mental, auditiva e visual.

C) idade mínima: 18 anos.

RECRUTAMENTO: mediante Concurso Público.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

Projeto de Lei nº 086 /2015.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores!

O presente Projeto de Lei tem por objetivo solicitar autorização legislativa para readequar as funções de confiança na Administração Municipal especificamente na Secretaria da Fazenda.

Com o intuito de estruturar a Secretaria da Fazenda de acordo com a Resolução 987/2013 do Tribunal de Contas do Estado, e propiciar à administração pública municipal a adoção de mecanismos voltados ao aperfeiçoamento da gestão, sobretudo no que concerne à arrecadação própria.

Segue anexo a este, o devido impacto orçamentário.

Quanto à alteração do anexo do cargo de Professor, justifica-se para unificar os requisitos contidos na Lei Complementar nº 034/2008 (Plano de Carreira) e na Lei Ordinária 1006/2007 para provimento e ingresso no quadro de professores do Município.

Trata-se de medida que somente acresce a Lei Municipal 1006/2007 os requisitos contidos no Art.13 da Lei Complementar 034/2008 de forma a esclarecer com clareza, inexistindo alteração no Plano de Carreira do Magistério.

Justificamos a alteração do padrão do cargo de Engenheiro – habilitação em Engenharia Cartográfica, apenas para corrigir um equívoco na sua redação, tendo em vista que no seu Anexo a redação constou corretamente como Nível 24.

Assim, encaminho a esta Egrégia Casa Legislativa para apreciação do presente Projeto de Lei em regime de URGÊNCIA em razão da necessidade de realização do Concurso Público com a maior brevidade possível.

Xangri-Lá, 16 de outubro de 2015.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal